

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 001/2021

De um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349, sob a representação do seu Presidente, Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 002.255.366-50, residente e domiciliado no município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, doravante denominado Conveniente, e do outro lado a sociedade empresária **RAMA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.254.952/0001-01, com sede na Rua Afonso Riccioppo, nº 170, Distrito Industrial I, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, sob a representação de Representante Legal, Sr. Wang Jeng Jong, chinês, inscrito no CPF sob nº 052.711.935-00, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, doravante denominada Conveniada,

Considerando o interesse público regente de todos os atos administrativos, consubstanciado, nesse instrumento, pela necessidade de inclusão de outro Município nas ações oriundas do Convênio 001/2021;

Considerando o autorizativo dado pelo Edital de Chamada Pública CIDES que deu origem ao Convênio 001/2021, estampado na sua Cláusula 1.6;

Considerando a aceitação dos termos desse Aditivo pela Conveniada;

Resolvem celebrar o **SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2021**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente ADITIVO AO CONVÊNIO tem como objeto alterar a Cláusula Segunda do termo original, incluindo o Município de Nova Ponte/MG, integrante do Conveniente, entre os participantes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: PLANO DE ATUAÇÃO

....:

1. Campina Verde:
2. Capinópolis:
3. Gurinhatã:
4. Ituiutaba:

5. Monte Alegre de Minas:
6. Prata:
7. Santa Vitória:
8. Tupaciguara:
9. Nova Ponte

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

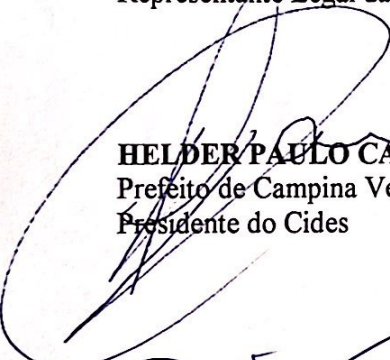
Esse ADITIVO passa a vigorar a partir de sua assinatura, mantendo todas as demais disposições do Convênio original.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, 06 de outubro de 2021.

WANG JENG JONG

Representante Legal da Conveniada



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito de Campina Verde
Presidente do Cides



LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ

Prefeito de Nova Ponte